



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.623-B, DE 2007

(Do Sr. Gervásio Silva)

Institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância.; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Motorista de Ambulância, a ser comemorado anualmente, em todo território nacional, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de saúde pública no nosso país necessita ser norteadada por programas humanitários, contar com um clima organizacional que valorize o ser humano. Nesta visão, o exercício da profissão de motorista de ambulância deve somar várias competências. A técnica pelo exercício da condição de motorista, a humana por tratar diretamente com a pessoa, numa condição em que todas as eventualidades são possíveis.

É importante ressaltar que, garantir o dia do motorista de ambulância em âmbito nacional, é motivar uma profissão de extrema relevância para a sociedade, assim como retribuir o que estes profissionais no seu cotidiano fazem em prol de milhares de pessoas que encontram-se fragilizadas.

Estes profissionais no seu dia-a-dia além de salvar inúmeras vidas enfrentam a insalubridade sem estabilidade jurídica no que diz respeito à segurança do trabalho. Data vênua devemos lutar não somente para assegurar esta homenagem assim como para garantir que estes profissionais tenham resguardados os seus direitos.

Valorizar este profissional é compreender a função social de um agente público, que necessita de sensibilidade, competência, mas também de reconhecimento social.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

Dep. Gervásio Silva
DEM - SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Gervásio Silva, visa a instituir a data anual de 10 de outubro como o Dia Nacional do Motorista de Ambulância.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os motoristas de ambulâncias, no Brasil, não exercem somente a tarefa que lhes reserva a natureza de sua incumbência - dirigir veículos de socorro médico. Frequentemente, esses trabalhadores são chamados a executar os primeiros socorros e até mesmo o atendimento médico de emergência às pessoas que transportam, exercendo papel fundamental que representa, muitas vezes, a diferença entre o salvamento e a perda de uma vida.

A despeito da importância da tarefa que realizam, esses profissionais não recebem o merecido reconhecimento tanto da legislação trabalhista, que não admite a insalubridade da atividade, quanto do mercado, que não os remunera devidamente nem garante a capacitação necessária para o exercício de sua complexa e vital ocupação.

Esse último ponto constitui grave problema, já que os motoristas socorristas, em regra, não recebem o preparo essencial para exercer seu trabalho com segurança e eficácia – não têm acesso a práticas de direção defensiva, a noções básicas de socorro ou a informações sobre proteção laboral, como orientação para o procedimento em caso de doença contagiosa da pessoa transportada, por exemplo.

Dessa forma, instituir o Dia Nacional do Motorista de Ambulância constitui instrumento para que o Poder Público admita formalmente a relevância dessa categoria no âmbito da política de saúde do País, retribuindo, assim, a contribuição indispensável que esses profissionais oferecem à sociedade e colaborando para que tenham sucesso na luta por seus direitos trabalhistas, por melhor capacitação e pelo reconhecimento social de sua atividade.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.623, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2008 .

Deputado ÁTILA LIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.623/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira, com a abstenção dos Deputados Dr. Talmir e João Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Deputado Gervásio Silva, institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 10 de outubro.

Argumenta o autor que o exercício da profissão de motorista de ambulância soma várias competências: técnica, pelo exercício da condição de motorista e humana, por tratar diretamente com pessoas fragilizadas. Ressalta que garantir o dia do motorista de ambulância em âmbito nacional é motivar uma

profissão de extrema relevância para a sociedade, assim como retribuir o que estes profissionais no seu cotidiano fazem para salvar inúmeras vidas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Guerra.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
